

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 13 de novembro de 1992

Dispõe sobre reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais de Cam po Limpo Paulista.

ALCEBÍADES GRANDIBOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 10 - Pica concedido reajustamento de 95,23% (noventa e cinco, vinte e três por cento), '
sobre os vencimentos salariais de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos'
pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de de
sembro de 1992.

Artigo 29 - As frações resultantes ' da aplicação do percentual de que trata o artigo 10, serão ' arredondadas para a unidade de dezena de cruzeiros imediatamente superior aos valores apurados.

Artigo 39 - As Punções Gratificadas' (F.G.), terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 19 e arredondados conforme o artigo 29.

Artigo 40 - Os reajustes dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orça-

Q. pmc-92192

A.



## Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

mentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr<u>á</u> rio.

> ALCEBIADES CRANDIZOLI Prefeits Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos traze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Robolin Soão Agostinho

Diretor